



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR nº. 233 de 30 de janeiro de 2004.

Altera os incisos I e II do artigo 1º da Lei Complementar nº. 229, de 30 de dezembro de 2003, que disciplina a recuperação de crédito tributário e dispõe sobre as formas de parcelamento e reparcelamento dos débitos inscritos em dívida ativa.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 29 de janeiro de 2004, SANCIONO e PROMULGO a presente Lei Complementar:

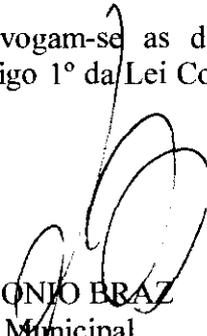
Art. 1º - Os incisos I e II do artigo 1º da Lei Complementar nº. 229, de 30 de dezembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – até 31 de março de 2004, com redução de 100% (cem por cento) do valor de juros e multa moratória;

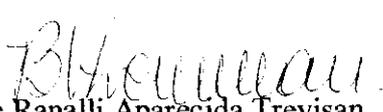
II – até 30 de abril de 2004, com redução de 50% (cinquenta por cento), do valor de juros e multa moratória.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas nos incisos I e II do artigo 1º da Lei Complementar nº. 229, de 30 de dezembro de 2003.

  
LUIZ ANTONIO BRAZ  
Prefeito Municipal

Publicado na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro.

  
Berenice Ranalli Aparecida Trevisan  
Coordenadora